



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

[www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

Segunda-feira, 10 de dezembro de 2018

Ano III | Edição nº 520

Página 1 de 17

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	6
Licitações e Contratos	7
Aditivos / Aditamentos / Supressões	7
Errata	7
Outros Atos	8
PODER LEGISLATIVO DE INDIAPORÃ	13
Atos Legislativos	13
Indicações	13

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ 46.947.396/0001-80

Rua Domingos S. Simões Marques, 1345

Telefone: (17) 3842-1232

Site: [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

#### Câmara Municipal de Indiaporã

CNPJ 59.855.056/0001-70

Rua José Scapim, 21

Telefone: (17) 3842-1390

Site: [www.indiapora.sp.leg.br](http://www.indiapora.sp.leg.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Segunda-feira, 10 de dezembro de 2018

Ano III | Edição nº 520

Página 2 de 17

### PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 1.741, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

*Transfere recursos do orçamento vigente de 2018.*

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o Artigo 9º da Lei Municipal nº 905/2017, de 22/06/2017,

**D E C R E T A:** –

Art. 1º Fica autorizada a Contadoria da Prefeitura do Município de Indiaporã transferir as dotações orçamentárias abaixo relacionadas na importância de R\$ 35.900,00 (trinta e cinco mil e novecentos reais):

Acréscimos:

Local: 010100	Câmara Municipal
Ficha:	10 – 01.031.0010.2001.0000 Atuação Legislativa da Câmara
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Local: 020501	Departamento de Obras e Serviços Públicos
Ficha:	106 – 15.452.0181.2022.0000 Serviços de Utilidade Pública
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
TOTAL GERAL .....	R\$ 35.900,00

Reduções:

Local: 010100	Câmara Municipal
Ficha:	3 – 01.031.0010.2001.0000 Atuação Legislativa da Câmara
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
Local: 020501	Departamento de Obras e Serviços Públicos
Ficha:	103 – 15.452.0181.2022.0000 Serviços de Utilidade Pública
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
TOTAL GERAL .....	R\$ 35.900,00

Art. 2º As alterações introduzidas pelo presente

Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuadas dentro dos limites dos grupos de despesas impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 905/2017, de 22/06/2017) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 5 de dezembro de 2018.

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –

Prefeita

Registrado e afixado no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município – www.indiapora.sp.gov.br.

– MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

#### DECRETO Nº 1.742, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

*Dispõe sobre remanejamento de recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.*

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o Artigo 9º da Lei Municipal nº 905/2017, de 22/06/2017,

**D E C R E T A:** –

Art. 1º Fica autorizada a Contadoria da Prefeitura do Município de Indiaporã a remanejar a importância de R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais), conforme segue:

Acréscimos:

Local: 020301	Departamento de Finanças e Tributação
Ficha:	61 – 04.123.0056.2015.0000 Gestão Financeira
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Local: 020902	Fundo Municipal de Assistência Social
Ficha:	193 – 08.244.0106.2035.0000 Desenvolvimento Econômico e Social
10.000,00	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Segunda-feira, 10 de dezembro de 2018

Ano III | Edição nº 520

Página 3 de 17

3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Ficha:	201 – 08.244.0106.2035.0000 Desenvolvimento Econômico e Social 4.700,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Local:	021003 Fundo Municipal de Ensino
Ficha:	276 – 12.361.0150.2048.0000 Ensino Regular de Sete a Quatorze Anos 3.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Local:	021101 Departamento de Cultura
Ficha:	303 – 13.392.0170.2052.0000 Promoção de Eventos Culturais 500,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
TOTAL GERAL .....	R\$ 18.300,00
Reduções:	
Local:	020801 Fundo Municipal de Saúde
Ficha:	145 – 10.301.0120.2029.0000 Atendimentos a UBS 18.300,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
TOTAL GERAL .....	R\$ 18.300,00

Art. 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuadas dentro dos limites dos grupos de despesas impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 905/2017, de 22/06/2017) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 6 de dezembro de 2018.

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –

Prefeita

Registrado e afixado no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município – www.indiapora.sp.gov.br.

– MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

### DECRETO Nº 1.743, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.*

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o item II do Artigo 4º da Lei Municipal nº 928/2017, de 07/12/2017,

DECRETA: –

Art. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Indiaporã crédito adicional suplementar na importância de R\$ 3.199,94 (três mil cento e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos) destinados a suplementação da dotação abaixo discriminada, consignada no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

Local: 020902 Fundo Municipal de Assistência Social  
Ficha: 188 - 08.244.0106.2035.0000 Manutenção do Fundo Mun. de Assistência Social.... 3.199,94

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
TOTAL GERAL ..... R\$ 3.199,94

Parágrafo único. O valor do presente crédito correrá por conta da redução parcial da seguinte dotação orçamentária:

Local: 020902 Fundo Municipal de Assistência Social  
Ficha: 197 - 08.244.0106.2035.0000 Manutenção do Fundo Mun. de Assistência Social.... -3.199,94

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
TOTAL GERAL ..... R\$ 3.199,94

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 6 de dezembro de 2018.

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –

Prefeita

Registrado e afixado no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município – www.indiapora.sp.gov.br.

– MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Segunda-feira, 10 de dezembro de 2018

Ano III | Edição nº 520

Página 4 de 17

### DECRETO Nº 1.744, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

*Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2018.*

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o Artigo 9º da Lei Municipal nº 905/2017, de 22/06/2017,

DECRETA: –

Art. 1º Fica autorizada a Contadoria da Prefeitura do Município de Indiaporã transpor as dotações orçamentárias abaixo relacionadas na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais):

Acréscimos:

Local: 010100 Câmara Municipal

Ficha: 1 – 01.031.0010.1001.0000 Atuação Legislativa da Câmara 15.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

TOTAL GERAL ..... R\$ 15.000,00

Reduções:

Local: 010100 Câmara Municipal

Ficha: 3 – 01.031.0010.2001.0000 Atuação Legislativa da Câmara 15.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

TOTAL GERAL ..... R\$ 15.000,00

Art. 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuadas dentro dos limites dos grupos de despesas impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 905/2017, de 22/06/2017) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 6 de dezembro de 2018.

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –

Prefeita

Registrado e afixado no local de costume desta

Prefeitura e mandado publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município – www.indiapora.sp.gov.br.

– MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

### DECRETO Nº 1.745, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.*

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o item II do Artigo 4º da Lei Municipal nº 928/2017, de 07/12/2017,

DECRETA: –

Art. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Indiaporã crédito adicional suplementar na importância de R\$ 5.857,14 (cinco mil oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos) destinados a suplementação da dotação abaixo discriminada, consignada no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

Local: 021201 Departamento de Esporte, Recreação e Lazer

Ficha: 361 - 27.813.0285.1022.0000 Reforma no Recinto de Exposições João Scatolin.... 5.857,14

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

TOTAL GERAL ..... R\$ 5.857,14

Parágrafo único. O valor do presente crédito correrá por conta da redução parcial da seguinte dotação orçamentária:

Local: 020801 Fundo Municipal de Saúde

Ficha: 145 - 10.301.0120.2029.0000 Repasse Contrato de Gestão - Associação Casa de Saúde -5.857,14

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

TOTAL GERAL ..... R\$ 5.857,14

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 7 de dezembro de 2018.

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –

Prefeita



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

[www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

Segunda-feira, 10 de dezembro de 2018

Ano III | Edição nº 520

Página 5 de 17

Registrado e afixado no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município – [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br).

– MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

### DECRETO Nº 1.746, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

*Dispõe sobre remanejamento de recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.*

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o Artigo 9º da Lei Municipal nº 905/2017, de 22/06/2017,

D E C R E T A: –

Art. 1º Fica autorizada a Contadoria da Prefeitura do Município de Indiaporã a remanejar a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme segue:

Acréscimos:

Local: 020201 Departamento de Administração

Ficha: 37 – 04.122.0045.2009.0000 Gestão Político Administrativa  
2.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL

TOTAL GERAL ..... R\$ 2.000,00

Reduções:

Local: 020801 Fundo Municipal de Saúde

Ficha: 145 – 10.301.0120.2029.0000 Atendimentos a UBS 2.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

TOTAL GERAL ..... R\$ 2.000,00

Art. 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuadas dentro dos limites dos grupos de despesas impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 905/2017, de 22/06/2017) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 07 de dezembro de 2018.

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –

Prefeita

Registrado e afixado no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município – [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br).

– MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

### DECRETO Nº 1.747, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

*Transpõe recursos do orçamento vigente de 2018.*

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o Artigo 9º da Lei Municipal nº 905/2017, de 22/06/2017,

D E C R E T A: –

Art. 1º Fica autorizada a Contadoria da Prefeitura do Município de Indiaporã transpor as dotações orçamentárias abaixo relacionadas na importância de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais):

Acréscimos:

Local: 020501 Departamento de Obras e Serviços Públicos

Ficha: 87 – 15.452.0180.1005.0000 Obras e Equipamentos Urbanos  
4.200,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

TOTAL GERAL ..... R\$ 4.200,00

Reduções:

Local: 020501 Departamento de Obras e Serviços Públicos

Ficha: 86 – 15.452.0180.1004.0000 Obras e Equipamentos Urbanos  
4.200,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

TOTAL GERAL ..... R\$ 4.200,00

Art. 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuadas dentro dos limites dos grupos de despesas impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

[www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

Segunda-feira, 10 de dezembro de 2018

Ano III | Edição nº 520

Página 6 de 17

Municipal nº 905/2017, de 22/06/2017) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 10 de dezembro de 2018.

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –

Prefeita

Registrado e afixado no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município – [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br).

– MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

### Portarias

#### PORTARIA Nº 2.246, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

*(Determina instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de possíveis irregularidades funcionais praticadas por ANTONIO CARLOS PEREIRA e dá outras providências).*

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; -

RESOLVE:

CONSIDERANDO informações que chegaram a esta Prefeita Municipal no sentido de que ANTONIO CARLOS PEREIRA, Servidor Público Municipal, motorista, lotado no Almoarifado Municipal, contratado sob a égide do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 006/2009, estaria, pessoalmente e também publicando em rede social da internet, palavras e mensagens com dizeres e/ou expressões depreciativas, fatos e/ou acusações, potencialmente e/ou sabidamente inverídicas sobre a Prefeita Municipal, além de, possivelmente, utilizar termos depreciativos e/ou xingamentos a Agentes Públicos Municipais e a esta

Prefeita Municipal, no ambiente de trabalho e/ou fora dele, durante o expediente e/ou fora dele;

CONSIDERANDO, que tais condutas caracterizam, em tese, ofensa a proibição prevista no artigo 140, inciso VI (referir-se, depreciativamente, em informação, parecer ou despacho, ou pela imprensa ou qualquer meio de divulgação, às autoridades constituídas e aos atos da administração, podendo, porém em trabalho devidamente assinado, apreciar-los sobre o aspecto doutrinário e da organização e eficiência do serviço), artigo 140, inciso VII (promover manifestação de apreço ou despreço no recinto da repartição, ou tornar-se solidário com elas), e também aos deveres funcionais previstos no artigo 139, inciso II (ser leal as instituições a que servir), artigo 139, inciso III (observar as normas legais e regulamentares), artigo 139, inciso IV (estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviços que digam respeito as suas funções), artigo 139, inciso XIV (tratar com urbanidade os companheiros de serviço e as partes), e artigo 139, inciso XV (cooperar e manter espírito de solidariedade com os companheiros de serviço) todos do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Indiaporã/SP, das Autarquias e das Fundações Municipais- Lei Complementar nº 006/2009, bem como tais condutas caracterizam, em tese, ofensa a diversos princípios constitucionais e administrativos, notadamente aos princípios da Legalidade, Moralidade e Eficiência, previstos no artigo 37, “caput”, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 (Lei de Processo Administrativo), sendo ainda, passível de aplicação das penas disciplinares previstas na LC nº 006/2009, e outras sanções previstas no ordenamento jurídico brasileiro.

RESOLVE:

I - Fica instaurada, com fundamento no artigo 184, e seguintes da Lei Complementar nº 006/2009, “PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR”, para apurar responsabilidade do servidor ANTONIO CARLOS PEREIRA, RG 10.277.389-SSPSP, CPF 887.834.648-91, decorrência dos fatos mencionados, bem como, para apurar fatos, ações ou omissões que porventura venham a surgir no curso de seus trabalhos, conexos às referidas irregularidades.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Segunda-feira, 10 de dezembro de 2018

Ano III | Edição nº 520

Página 7 de 17

II – Em atendimento a Portaria nº 2.234/2018, de 05 de setembro de 2018, a correta apuração dos fatos, nos termos do artigo 184 e seguintes, da Lei Complementar nº 006/2009, fica a cargo da respectiva COMISSÃO PERMANENTE de Sindicância e Processos Administrativos, composta dos seguintes servidores:

ELIANE SOUZA DE CARVALHO - Auxiliar de Recursos Humanos, MANOEL FELICIANO RODRIGUES, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Administração; PATRICK DE AZEVEDO NUNES NOGUEIRA, ocupante do cargo de Diretor do Departamento Pessoal, sob a Presidência deste.

Registrar, publicar e dar ciência.

Paço Municipal Prefeito “Djalma Castanheira”, 06 de dezembro de 2018

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA

– Prefeita –

Registrada, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e mandado publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município – www.indiapora.sp.gov.br e dada Ciência ao interessado na data supra.

MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO

– Secretário Municipal de Administração e Planejamento –

### Licitações e Contratos

### Aditivos / Aditamentos / Supressões

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 144/2017

Carta Convite nº 030/2017

Processo Administrativo nº 084/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo – CNPJ: 46.947.396/0001-80

Contratado: WEBLINE SOFTWARE LTDA – EPP – CNPJ: 07.673.796/0001-92

Valor Total do Aditivo: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)

Valor Mensal dos Serviços: R\$ 550,00 (quinhentos e

cinquenta reais)

Objeto: 1º Termo Aditivo referente ao contrato assinado em 10/11/2017, que tem como objeto a prestação de serviços especializados na área de suporte técnico de site institucional (site do município) e manutenção, para atender a administração do Município, sem reajuste e conforme Art. 57 – Inciso II – Lei Federal nº 8.666/93 e item 3.4. do edital do convite.

Assinatura: 30/11/2018

Vencimento: 1/12/2019

### Errata

#### ERRATA

Na publicação da PORTARIA Nº 2.238/2018, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018, que, (Nomeia integrantes para o CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Indiaporã de acordo com a Municipal, LEI Nº 915, DE 31 DE AGOSTO DE 2017, e dá outras providências), publicado na edição nº 496, Quarta-feira, 17 de outubro de 2018, na página 5 deste Diário, faz se a seguinte correção.

ONDE SE LÊ:

A - Representante da Área de Assistência Social;

TITULAR: Rita de Cássia Melegari

SUPLENTE: Adélisa Mariana do Carmo Guidoti da Silveira

LEIA-SE:

A - Representante da Área de Assistência Social;

TITULAR: Rita de Cássia Melegari

SUPLENTE: Daiane Janaina Françoso

ONDE SE LÊ:

B - Representante de Organizações de Trabalhadores que atuam na Área da Assistência Social;

TITULAR: Daiane Janaina Françoso

SUPLENTE: Tatiane Barreto dos Santos Borges

LEIA-SE:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

[www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

Segunda-feira, 10 de dezembro de 2018

Ano III | Edição nº 520

Página 8 de 17

B - Representante de Organizações de Trabalhadores que atuam na Área da Assistência Social;

TITULAR: Adelisa Mariana do Carmo Guidoti da Silveira

SUPLENTE: Tatiane Barreto dos Santos Borges

### Outros Atos

#### **Resolução SME 01 , de 06 de Dezembro de 2018 - Atribuição de Classes/ Aulas - QM Publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Indiaporã**

**Resolução SME 01/2018, de 06/12/2018.**

*Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal*

A Secretaria Municipal de Educação de Indiaporã, estado de São Paulo por sua Secretária Municipal Prof<sup>a</sup> Márcia Regina Rossini de Oliveira, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que determina o artigo 39 da Lei Complementar nº 001/2008 – de 01 de julho de 2008, observadas as diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96, e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na rede municipal de ensino, resolve:

#### SEÇÃO I

##### Das Competências

Artigo 1º - Compete ao Secretário Municipal de Educação ,a coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas.

Artigo 2º - Compete a Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas legais, convocar, inscrever e classificar os docentes efetivos das unidades escolares para o processo de atribuição de aulas para o ano letivo de 2019.

Artigo 3º - Compete ao Diretor de Escola, observadas as normas legais atribuir as classes e as aulas, na fase

inicial e durante o ano, sob pena de responsabilidade.

#### SEÇÃO II

##### Da Inscrição

Artigo 4º - Nos dias 06 a 10 de Dezembro de 2018, os docentes titulares de cargo serão convocados para comparecer à Secretaria da Escola, a fim de efetuarem suas inscrições para o processo de atribuição de classes e de aulas do ano subsequente, momento em que farão opção pela carga horária.

§ 1º - A inscrição do docente é única por campo de atuação e, para o processo inicial de atribuição, podendo haver opção para carga suplementar na área em que for habilitado:

1 - titular de cargo de uma unidade escolar que, pretenda exercer a docência em outra unidade;

2 - docente que pretenda ministrar aulas no ensino regular e também nos projetos ou em outras modalidades de ensino.

§ 2º - Os docentes que estejam afastados a qualquer título, em especial os licenciados, deverão ser convocados formalmente para efetuar sua inscrição ou se fazer legalmente representar para este fim e também, se necessário, para fins de atribuição de classe e/ou aulas do processo inicial.

§ 3º - O docente readaptado deverá ser convocado apenas para fins de inscrição, sendo-lhe vedada a atribuição de classe ou de aulas, em todo o processo, enquanto não publicada a cessação da readaptação.

§ 4º - Os candidatos à contratação seguirá a classificação do Processo Seletivo 1 de 2019.

#### SEÇÃO III

##### Das Habilitações e Perfil

Artigo 5º - Respeitada a ordem de classificação dos docentes, as classes e aulas deverão ser atribuídas com observância ao perfil de cada professor, considerando a experiência e desempenho anteriores na unidade escolar, a afinidade do docente com a classe e/ ou turma e/ou faixa etária, a fim de imprimir maior adequação e eficácia à atribuição, visando a otimizar resultados no processo de ensino e aprendizagem.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

[www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

Segunda-feira, 10 de dezembro de 2018

Ano III | Edição nº 520

Página 9 de 17

Artigo 6º: As aulas dos Projetos de Oficinas Curriculares, Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental e Sala Mista na Educação Infantil, serão atribuídas pelo diretor mediante designação, observando o perfil e afinidade do docente, visando a otimização dos resultados. Caso seja constatado baixo rendimento ou dificuldades do docente no desenvolvimento das atividades, o mesmo será desligado automaticamente das aulas e as mesmas atribuídas a um outro docente.

Artigo 7º: As aulas do Currículo Básico do 1º (primeiro) Ano do Ensino Fundamental – Ciclo I serão atribuídas ao docente com perfil e habilidades para exercer sua função.

Artigo 8º: Para a atribuição das aulas da Parte Diversificada do Currículo e Oficinas Curriculares o diretor considerará além da Licenciatura e Habilitação Específica, o perfil e habilidades do docentes.

Artigo 9º - As Oficinas Curriculares Experiências Matemáticas e Informática deverão ser ministradas e integradas ao currículo básico, proporcionando à todos os alunos condições para a melhoria e avanços no processo ensino aprendizagem.

### SEÇÃO III

#### Da Classificação dos Inscritos

Artigo 10º - Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e aulas serão classificados, em nível de Unidade Escolar e/ou de Secretaria Municipal de Educação, com observância ao campo de atuação indicado nas respectivas inscrições, na seguinte ordem de prioridade:

I - titulares de cargo, no próprio campo de atuação;

II – demais docentes ocupantes de função-atividade e candidatos à contratação temporária.

Artigo 11º - Os titulares de cargo serão classificados, na unidade escolar, observado o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

I - quanto à situação funcional:

a) titulares de cargo nomeados por concurso público;

II - quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação:

a) na Unidade Escolar: 0,003 por dia;

b) no Cargo/Função: 0,002 por dia;

c) no Magistério Público da Secretaria Municipal da Educação de Indiaporã: 0,003 por dia;

d) tempo de serviço no Magistério Oficial da SME – Data-base 31/12/2014.

III – quanto aos títulos:

a) para os efetivos, o certificado de aprovação do concurso público de provimento do cargo de que é titular: 10 pontos;

b) certificado (s) de aprovação em concurso (s) de provas e títulos da Secretaria Municipal da Educação do Município de Indiaporã no mesmo campo de atuação da inscrição, ainda que de outra(s) disciplina(s), exceto o já computado para o titular de cargo : 1 ponto por certificado, até no máximo 5 pontos;

c) certificado de pós-graduação em nível de doutorado: 10 pontos;

d) certificado de pós-graduação em nível de mestrado: 05 pontos;

e) título de pós- graduado (especialização mínimo de 360 horas): 3,0 pontos por certificado , até 9 pontos;

f) título de graduado: 1,0 ponto por certificado;

g) Curso de aperfeiçoamento e/ou especialização com duração mínima de 150 (cento e cinquenta) horas: 2,0 (dois ) pontos;

h) Curso de extensão cultural com duração mínima de 80 (oitenta )horas: 1 ponto ;

i) Cursos de pequena duração mínimo de 40 (quarenta) horas: 0,5 pontos por certificado.

j) Cursos de extensão cultural com duração mínima de 30 (trinta) horas: 0,3 (três décimos) pontos.

Parágrafo Único: Serão considerados títulos apenas os correlatos ou intrínsecos à disciplina do cargo/função ou à área da Educação, desde que emitidos por instituições ligadas à educação.

Artigo 12º - O docente que acumula cargos no mesmo campo de atuação poderá ter considerado o certificado de aprovação em concurso público de um cargo para fins de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

[www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

Segunda-feira, 10 de dezembro de 2018

Ano III | Edição nº 520

Página 10 de 17

classificação no outro, e vice-versa.

Artigo 13º - Os docentes que não completarem sua jornada na unidade escolar sede poderão completar em outra unidade escolar da rede.

Artigo 14º - A contagem do tempo de serviço do docente efetivo, na unidade escolar e também no magistério público municipal, incluirá os períodos trabalhados em funções-atividade ou em contratações anteriores ao ingresso, desde que exercidos no próprio campo de atuação do docente.

Artigo 15º - O tempo de serviço do titular de cargo de Professor de Educação Básica I ou de Professor de Educação Básica II - Educação Especial, quando trabalhado com aulas de campo de atuação diverso do que lhe é próprio, compondo a respectiva Jornada de Trabalho Docente,

fica caracterizado como tempo de serviço no próprio campo de atuação, não podendo ser considerado na classificação relativa à carga suplementar em outro campo de atuação.

Artigo 16º - O tempo de serviço, trabalhado na condição de titular de cargo do qual o docente tenha se exonerado, ou na atual função-atividade, será computado como tempo de magistério e como tempo de unidade escolar, se houver, observado, em ambos os casos, o campo de atuação.

Artigo 17º - Para fins de classificação em nível de Secretaria Municipal, destinada a qualquer etapa do processo inicial, e também às atribuições do decorrer do ano, neste nível, será sempre desconsiderada a pontuação referente ao tempo de serviço prestado na unidade escolar.

Artigo 18º - O tempo de serviço do docente, trabalhado em afastamentos a qualquer título, desde que autorizados sem prejuízo de vencimentos, inclusive o tempo de serviço na condição de readaptado, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo, no magistério e mesmo na unidade escolar, quando for o caso.

Artigo 19º - O tempo de serviço trabalhado fora da unidade de origem, em designações, nomeações,

readaptações e outros afastamentos, a qualquer título, não será considerado para pontuação na Unidade Escolar, exceto o exercido em órgãos centrais da Secretaria Municipal de Educação ou ainda junto aos convênios, ou em parcerias com outras secretarias no desenvolvimento de atividades sócio educativas, Oficinas Pedagógicas ou outras atividades da municipalidade.

Artigo 20º - Não será considerado, para fins de classificação do docente aposentado, o tempo de serviço, em qualquer campo de atuação, prestado até a data da aposentadoria.

Artigo 21º - Na contagem de tempo de serviço, que deverá ser refeita integralmente a cada ano, tendo como data limite para o computo do tempo de serviço o dia 31 de julho do ano que antecede a atribuição.

Artigo 22º - Na contagem de tempo serão considerados apenas os dias de efetivo exercício.

Artigo 23º - Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de critérios:

- a) pela nota de aprovação no Concurso Público Municipal, quando maior;
- b) pela ordem de classificação na aprovação do Concurso Público Municipal;
- c) pelo maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Indiaporã;

Artigo 24º - A classificação dos docentes ocupantes de função-atividade e dos candidatos à contratação, dar-se-á seguindo a classificação do processo seletivo em vigor, por campo de atuação e/ ou por áreas de disciplinas, por habilitação e qualificação docentes, por situação funcional, por tempo de serviço, por títulos, Curriculum Vitae e Projeto de Trabalho, obedecendo aos mesmos critérios estabelecidos nesta resolução para classificação de docentes titulares de cargo na rede municipal de ensino.

### SEÇÃO IV

#### Da Carga Suplementar

Artigo 25º - A substituição à título de carga suplementar obedecerá aos seguintes critérios:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

[www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

Segunda-feira, 10 de dezembro de 2018

Ano III | Edição nº 520

Página 11 de 17

§ 1º - A carga suplementar de trabalho será o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho que estiver sujeito.

§ 2º - São considerados disponíveis para fins de atribuição como carga suplementar de trabalho docente as classes que se vagarem após o processo de atribuições decorrente de vacância, impedimentos ou afastamentos de seus titulares, as classes criadas e as aulas dos projetos desenvolvidos através das Oficinas Curriculares.

§ 3º - A carga suplementar de trabalho cessará ao término da substituição ou no último dia letivo de cada ano.

§ 4º - O pagamento da carga suplementar será feito com base no padrão do cargo do docente:

I - somente serão pagas as horas efetivamente prestadas;

II - para efeito de pagamento de férias e 13º salário, o docente perceberá proporcionalmente os meses de exercício no respectivo ano e a fração igual ou superior a quinze dias será considerado como um mês integral;

III - todo e qualquer afastamento acarretará o não pagamento da carga suplementar, exceto gozo de licenças prêmio e gestante.

§ 5º - Perderá a carga suplementar e a carga integral, automaticamente, o docente que se afastar justificada ou injustificadamente por período superior a 8 dias consecutivos ou 15 dias intercalados, durante a substituição.

§ 6º - O docente em exercício de carga suplementar, que dela desistir ou abandonar durante sua ocorrência, somente poderá concorrer à atribuição de carga suplementar após 1(um) anos da data da desistência.

§ 7º - A atribuição da carga suplementar de trabalho, realizar-se-á de acordo com o processo classificatório, respeitando as determinações do artigo 47 da Lei Complementar nº 01/2008.

### SEÇÃO V

da Atribuição no Processo Inicial

Artigo 26º - A atribuição de classes e de aulas, no

processo inicial, aos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação, consideradas as Fases 1,2 e 3, de Unidade Escolar e de Secretaria Municipal de Educação, respectivamente, obedecerá a seguinte ordem sequencial:

I - Fase 1 - de Unidade Escolar - Titulares de cargo para Constituição de Jornada de Trabalho:

a) Dos classificados na unidade escolar;

b) Carga Suplementar de Trabalho, em outro campo de atuação.

II - Fase 2 - de Secretaria Municipal de Educação - Titulares de cargo para:

a) Carga Suplementar de Trabalho, não atendida na Fase 1;

b) Carga Suplementar, em outro campo de atuação, não atendida na Fase 1.

III - Fase 3 - de Secretaria Municipal de Educação - Ocupantes de função atividade e candidatos à contratação para atribuição de carga horária, na seguinte conformidade:

a) Docentes candidatos à contratação ocupantes de função-atividade;

1 - para o Professor Educação Básica I, com atribuição de classes e /ou aulas livres ou em substituição na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;

2 - para o Professor Educação Básica II, com atribuição de aulas livres da habilitação específica, no Ensino Fundamental - Ciclo I;

Artigo 27º - O docente, que se encontre com quantidade de aulas inferior à carga horária da respectiva jornada, ocupante de cargo ou função, deverá proceder à composição de jornada, a que se refere o cargo, observada a seguinte ordem de prioridade:

1 - com classe ou aulas em substituição, ou mesmo livres, em escolas da rede municipal, respeitando a licenciatura e habilitação, sendo que no caso de adido, sem descaracterizar esta condição;

2 - com aulas, livres ou em substituição, de disciplinas não específicas da licenciatura do cargo, ou de disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s) que



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

[www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

Segunda-feira, 10 de dezembro de 2018

Ano III | Edição nº 520

Página 12 de 17

possua, ao titular de cargo de PEB-II, sem descaracterizar a condição de adido, se for o caso;

§ 1º – Os docentes que se encontrem em licenças ou afastamentos a qualquer título podem participar regularmente da atribuição de classes e aulas do processo inicial, ou se fazer representar, por procuração legal, para este fim.

§ 2º - As classes e/ou as aulas em substituição, somente poderão ser atribuídas a docente que venha efetivamente a assumi-las e/ou ministrá-las, sendo expressamente vedada a atribuição de substituições sequenciais.

§ 3º - As aulas da disciplina de Educação Física da Educação Infantil e das séries iniciais do Ensino Fundamental, na ausência do titular de cargo serão atribuídas a docentes titulares de cargo, como carga suplementar, desde que habilitados, obedecendo a classificação dos docentes habilitados na disciplina.

§ 4º - As aulas da disciplina de Arte das séries iniciais do Ensino Fundamental, na ausência do titular de cargo serão atribuídas a docentes titulares de cargo, como carga suplementar, obedecendo a classificação dos habilitados na disciplina.

§ 5º - As aulas da disciplina de Inglês das séries iniciais do ensino Fundamental na ausência do titular de cargo serão atribuídas a docentes titulares de cargo, para compor a carga horária Integral, obedecendo a classificação dos habilitados na disciplina.

### SEÇÃO VI

#### Do Controle da Frequência

Artigo 28º - O candidato à contratação, com aulas atribuídas em mais de uma unidade escolar, terá como sede de controle de frequência (SCF), fixada por todo o ano letivo, a unidade em que tenha obtido a maior quantidade de aulas atribuídas.

Artigo 29º – Encerrada a Etapa Complementar, a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas coordenará a atribuição de vagas para contratações em caráter eventual, sem vínculo empregatício, aos candidatos inscritos no processo seletivo, observados os campos de atuação, as licenciaturas e habilitações, bem como a ordem de classificação e a disponibilidade dos candidatos,

a fim de suprir as unidades escolares com carência de professores para iniciar o ano letivo e também no seu decorrer.

### SEÇÃO VII

#### Da Atribuição Durante o Ano

Artigo 30º - A atribuição de classes e ou aulas em decorrência de licenças, faltas abonadas e outras, obedecerá a seguinte a ordem, respeitando sempre a classificação:

I - titulares de cargo;

II – ocupantes de função atividade contratado através do processo seletivo;

III – classificados no processo seletivo em vigência;

### SEÇÃO VIII

#### Das Disposições Finais

Artigo 31º - Fica expressamente vedada a atribuição de classe ou aulas:

I – nos períodos de 1º de julho (1 a 31) e 1º de dezembro (1 a 31) do ano letivo em curso, exceto se em caráter eventual;

II - ao professor que tenha sido demitido, mediante processo administrativo disciplinar, ou dispensado pela municipalidade, nos últimos cinco anos ou nos últimos dez anos, quando a bem do serviço público;

III - para fins de contratação ou de reassunção de exercício em situação de acúmulo, ao funcionário/servidor público municipal que se encontre em licença para tratar de interesses particulares, na conformidade da legislação em vigor;

IV - ao docente que tenha desistido, total ou parcialmente, de suas aulas e/ou pedido dispensa da função ou extinção de sua contratação, durante o ano letivo em curso.

Artigo 32º – O docente que faltar às aulas de uma determinada classe/série sem motivo justo, no(s) dia(s) estabelecido(s) em seu horário semanal de trabalho, por 3 (três) semanas seguidas ou por 5 (cinco) semanas interpoladas, perderá as aulas correspondentes, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

[www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

Segunda-feira, 10 de dezembro de 2018

Ano III | Edição nº 520

Página 13 de 17

do ano quando contratado pelo processo seletivo, e quando titular de cargo impedido de concorrer à carga suplementar e a carga Integral.

Artigo 33º - A acumulação remunerada de dois cargos ou de duas funções docentes poderá ser exercida, desde que:

I - o somatório das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 64 (sessenta e quatro) horas, quando ambos integrarem o Quadro desta Secretaria Municipal de Educação;

II - haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo/função docente, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), integrantes de sua carga horária;

III - seja previamente publicado Ato Decisório favorável ao acúmulo, nos termos da legislação específica.

§ 1º - a responsabilidade pela legitimidade da situação do docente, em regime de acumulação, é da autoridade que conceder o exercício do segundo cargo/função.

§ 2º - Observados os requisitos legais e as disposições deste artigo, poderá o docente contratado atuar em regime de acumulação remunerada, com a situação de ocupante de função-atividade em outro campo de atuação.

Artigo 34º - As aulas e ou/ classes não atribuídas nas fases I (Unidade Escolar) e II (Secretaria Municipal de Educação), serão oferecidas aos classificados através pelo Processo Seletivo realizado pela municipalidade, obedecendo aos mesmos critérios estabelecidos para os docentes efetivos na rede municipal de ensino,

Artigo 35º - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Artigo 36º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Indiaporã-SP, 06 de Dezembro de 2018.

Márcia Regina Rossini de Oliveira

Secretaria Municipal de Educação

Publicada por afixação em lugar próprio na Prefeitura Municipal e no site

[www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br)

### PODER LEGISLATIVO DE INDIAPORÃ

#### Atos Legislativos

#### Indicações

#### INDICAÇÃO Nº 084/2018

CRISTINA AYDAR ARANTES, vereadora, abaixo assinada, vem através desta, em conformidade com o artigo 168 do Regimento Interno desta Casa, solicitar que seja enviado Ofício a Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhando a seguinte indicação:

SOLICITA DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTINUIDADE DA REFORMA DO ESPAÇO APROPRIADO AOS CÃES ABANDONADOS.

#### JUSTIFICATIVA

Esta indicação se faz necessária uma vez que, muitos animais estão se recolhendo próximos aos outros cachorros do abrigo por receberem rações dos cuidadores. Acontece que, andam pegando galinhas, correndo atrás de motos e avançando nas pessoas e como são confundidos com animais do abrigo elas vem cobrando que os recolhamos o que não é possível devido ao pequeno espaço e a mistura de machos e fêmeas sem castrações, portanto há necessidade de abriga-los em outro local que seja mais apropriado e para isso pedimos a continuidade da reforma do local previsto para o abrigo.

Certa de que esta minha indicação será merecedora de total atenção por parte da Senhora Prefeita Municipal, antecipo meus agradecimentos e aproveito para reiterar protestos de estima e considerações.

Plenário José Batista Maldonado, 20 de novembro de 2018.

CRISTINA AYDAR ARANTES

- vereadora MDB -

Lido em plenário na 18ª sessão ordinária, realizada



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Segunda-feira, 10 de dezembro de 2018

Ano III | Edição nº 520

Página 14 de 17

dia 20/11/2018.

Encaminhe-se a prefeita municipal para estudar a possibilidade de atendimento, através de cópia, mantendo-se o original na secretaria da Câmara.

Encaminhado através do ofício Nº 082 / 2018.

### INDICAÇÃO Nº 083/2018

CRISTINA AYDAR ARANTES, vereadora, abaixo assinada, vem através desta, em conformidade com o artigo 168 do Regimento Interno desta Casa, solicitar que seja enviado Ofício a Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhando a seguinte indicação:

SOLICITA DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO PROVIDÊNCIAS QUANTO A CONSTRUÇÃO DE RAMPAS DE ACESSIBILIDADE NAS DEPENDÊNCIAS DO ARECI.

#### JUSTIFICATIVA

Esta indicação se faz necessária uma vez que, houve solicitação de munícipes quanto a necessidade, visto que uma pessoa da família queria assistir a um treino de tênis e assistiu pela rua lateral do clube devido a não ter acessibilidade para cadeirante, sendo esta uma das opções e a outra seria passar pelo gramado, se tornando constrangedora a situação.

Certa de que esta minha indicação será merecedora de total atenção por parte da Senhora Prefeita Municipal, antecipo meus agradecimentos e aproveito para reiterar protestos de estima e considerações.

Plenário José Batista Maldonado, 20 de novembro de 2018.

CRISTINA AYDAR ARANTES

- vereadora MDB -

Lido em plenário na 18ª sessão ordinária, realizada dia 20/11/2018.

Encaminhe-se a prefeita municipal para estudar a possibilidade de atendimento, através de cópia, mantendo-se o original na secretaria da Câmara.

Encaminhado através do ofício Nº 082 / 2018.

### INDICAÇÃO Nº 082/2018

CRISTINA AYDAR ARANTES, vereadora, abaixo assinada, vem através desta, em conformidade com o artigo 168 do Regimento Interno desta Casa, solicitar que seja enviado Ofício a Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhando a seguinte indicação:

SOLICITA DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO PROVIDÊNCIAS QUANTO A ELIMINAÇÃO DOS POMBOS NA EMEF OTHAYDES LUIZ ARANTES.

#### JUSTIFICATIVA

Reiterando outra indicação já enviada para o mesmo motivo reafirmo a necessidade de se priorizar o solicitado, devido a seriedade e agravamento do problema, que coloca em risco a saúde dos alunos, professores e funcionários.

Como em conversa com a Exma. Prefeita e Secretária da Educação nos foi relatado que estaria providenciando algo que os espantassem, ficamos no aguardo que fosse resolvido o problema, porém até então sem solução, volto a insistir na necessidade de providências.

Certa de que esta minha indicação será merecedora de total atenção por parte da Senhora Prefeita Municipal, antecipo meus agradecimentos e aproveito para reiterar protestos de estima e considerações.

Plenário José Batista Maldonado, 20 de novembro de 2018.

CRISTINA AYDAR ARANTES

- vereadora MDB -

Lido em plenário na 18ª sessão ordinária, realizada dia 20/11/2018.

Encaminhe-se a prefeita municipal para estudar a possibilidade de atendimento, através de cópia, mantendo-se o original na secretaria da Câmara.

Encaminhado através do ofício Nº 082 / 2018.

### INDICAÇÃO Nº 081/2018

CRISTINA AYDAR ARANTES, vereadora, abaixo assinada, vem através desta, em conformidade com o artigo 168 do Regimento Interno desta Casa, solicitar que seja enviado Ofício a Chefe do Poder Executivo Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Segunda-feira, 10 de dezembro de 2018

Ano III | Edição nº 520

Página 15 de 17

encaminhando a seguinte indicação:

SOLICITA DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO PROVIDÊNCIAS QUANTO A PESQUISA COM OS FUNCIONÁRIOS QUANTO A SUBSTITUIÇÃO DAS CESTAS BÁSICAS POR VALE ALIMENTAÇÃO.

#### JUSTIFICATIVA

Esta indicação se faz necessária uma vez que temos ouvido várias reclamações sobre as cestas básicas e pedidos de vale alimentação, mas que, para que seja democrático, há de se levantar entre os beneficiados sobre o ideal quanto a forma de receber o benefício, pois é sabido que a cesta básica contém os alimentos principais para uma família e que pelo montante e a licitação, seu preço fica mais acessível e que, caso o funcionário fosse adquirir sozinho a mesma quantidade de produtos, ele gastaria uma quantia maior, porém recebendo a cesta básica, o trabalhador não tem a opção de escolha sobre o que vai consumir, diferente do vale alimentação, que permite maior liberdade, tanto em relação à forma como a alimentação vai ser eleita, quanto em que estabelecimento ela será adquirida. Além do que, movimentaria mais o comércio local.

Certa de que esta minha indicação será merecedora de total atenção por parte da Senhora Prefeita Municipal, antecipo meus agradecimentos e aproveito para reiterar protestos de estima e considerações.

Plenário José Batista Maldonado, 20 de novembro de 2018.

CRISTINA AYDAR ARANTES

- vereadora MDB -

Lido em plenário na 18ª sessão ordinária, realizada dia 20/11/2018.

Encaminhe-se a prefeita municipal para estudar a possibilidade de atendimento, através de cópia, mantendo-se o original na secretaria da Câmara.

Encaminhado através do ofício Nº 082 / 2018.

#### INDICAÇÃO Nº 080/2018

CRISTINA AYDAR ARANTES, vereadora, abaixo assinada, vem através desta, em conformidade com o artigo 168 do Regimento Interno desta Casa, solicitar que seja enviado Ofício a Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhando a seguinte indicação:

SOLICITA DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO PROVIDÊNCIAS JUNTO AO SETOR RESPONSÁVEL QUANTO A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DOS TERRENOS PÚBLICOS DA CIDADE.

#### JUSTIFICATIVA

Esta indicação se faz necessária uma vez que, na ocorrência de muitas chuvas, os terrenos estão tomados por matos altos sendo criadouros de pernilongos e trazendo riscos à saúde e vida da população, pois desses matos podem vir escorpiões e cobras.

A pedido da moradora Adriana e dos cuidadores dos animais abandonados do abrigo, solicito a gentileza de providenciar a limpeza do terreno ao lado da EMEI Ilta Aparecida de Castro, de frente a quadra poliesportiva e a nova creche e também ao redor do abrigo de animais abandonados, mas que de modo geral dê atenção a todos os terrenos públicos da cidade.

Certa de que esta minha indicação será merecedora de total atenção por parte da Senhora Prefeita Municipal, antecipo meus agradecimentos e aproveito para reiterar protestos de estima e considerações.

Plenário José Batista Maldonado, 20 de novembro de 2018.

CRISTINA AYDAR ARANTES

- vereadora MDB -

Lido em plenário na 18ª sessão ordinária, realizada dia 20/11/2018.

Encaminhe-se a prefeita municipal para estudar a possibilidade de atendimento, através de cópia, mantendo-se o original na secretaria da Câmara.

Encaminhado através do ofício Nº 082 / 2018.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Segunda-feira, 10 de dezembro de 2018

Ano III | Edição nº 520

Página 16 de 17

### INDICAÇÃO Nº 079 /2018

CRISTINA AYDAR ARANTES, vereadora, abaixo assinada, vem através desta, em conformidade com o artigo 168 do Regimento Interno desta Casa, solicitar que seja enviado Ofício a Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhando a seguinte indicação:

SOLICITA DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO PROVIDÊNCIAS QUANTO A FISCALIZAÇÃO DAS CESTAS BÁSICAS OFERECIDAS AOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS E REPOSIÇÃO DE ALIMENTOS OU PRODUTOS DETERIORADOS.

#### JUSTIFICATIVA

Esta indicação se faz necessária uma vez que esporadicamente ocorre de ter alimentos e/ou produtos estragados ou estourados e quando reclamam ficam de trocar ou falam que só a pessoa reclamou e nada é feito para que solucione o problema.

Tenho recebido fotos e vídeos denunciando tal situação e, portanto, venho solicitar que haja troca imediata do produto, mas que, principalmente, haja fiscalização das cestas recebidas e notificação da empresa fornecedora para que não volte a ocorrer o problema.

Certa de que esta minha indicação será merecedora de total atenção por parte da Senhora Prefeita Municipal, antecipo meus agradecimentos e aproveito para reiterar protestos de estima e considerações.

Plenário José Batista Maldonado, 20 de novembro de 2018.

CRISTINA AYDAR ARANTES

- vereadora MDB -

Lido em plenário na 18ª sessão ordinária, realizada dia 20/11/2018.

Encaminhe-se a prefeita municipal para estudar a possibilidade de atendimento, através de cópia, mantendo-se o original na secretaria da Câmara.

Encaminhado através do ofício Nº 082 / 2018.

### INDICAÇÃO Nº 078/2018

VALDECI RODRIGUES DAS NEVES, vereador abaixo assinado, vem através desta, em conformidade com o artigo 168 do Regimento Interno desta Casa, solicitar que seja enviado Ofício a Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhando a seguinte indicação:

Solicita da Senhora Chefe do Executivo Municipal

COLOCAÇÃO DE ALAMBRADO EM TORNO DO PARQUE INFANTIL INSTALADO NA PRAÇA DO BAIRRO TUPINAMBÁ.

#### JUSTIFICATIVA

A Indicação acima visa atender reivindicações de moradores do Bairro Tupinambá, pois o parquinho infantil, recoberto de areia, localizado na praça, onde todos os dias várias crianças brincam, contudo, pela ausência de proteção, também circulam por lá alguns animais, como: cachorros, gatos e galinhas e, esses animais deixam ali suas fezes e urina, contaminando a areia e podendo ocasionar doenças infecciosas tipo micose (bichos geográficos) nas crianças, por isso a necessidade do alambrado.

Certo de que esta minha Indicação será merecedora de total atenção por parte da Senhora Prefeita Municipal, antecipo meus agradecimentos e aproveito para reiterar protestos de estima e considerações.

Plenário José Batista Maldonado, 20 de Novembro de 2018.

VALDECI RODRIGUES DAS NEVES

Vereador P.S.D.B.

Lido em plenário na 18ª sessão ordinária, realizada dia 20/11/2018.

Encaminhe-se a prefeita municipal para estudar a possibilidade de atendimento, através de cópia, mantendo-se o original na secretaria da Câmara.

Encaminhado através do ofício Nº 082 / 2018.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

[www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

Segunda-feira, 10 de dezembro de 2018

Ano III | Edição nº 520

Página 17 de 17

### INDICAÇÃO Nº 085/2018

OS VEREADORES que ao final assinam, vem através desta, em conformidade com o artigo 168 do Regimento Interno desta Casa, solicitar que seja enviado Ofício a Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhando a seguinte indicação:

SOLICITA DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO, ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2009, QUE DISCIPLINA O REGIME JURÍDICO, NO SENTIDO DE REALIZAR O PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO EM 02 (DUAS) PARCELAS ANUAIS, NO MÊS DO ANIVERSÁRIO E EM DEZEMBRO.

#### JUSTIFICATIVA

Esta indicação se faz necessária uma vez que, muitos servidores públicos municipais no final do ano não possui uma renda extra para fazer face as despesas que neste período natalino são maiores

Certa de que esta nossa indicação será merecedora de total atenção por parte da Senhora Prefeita Municipal, antecipamos nossos agradecimentos e aproveitamos para reiterar protestos de estima e considerações.

Plenário José Batista Maldonado, 03 de dezembro de 2018.

ALARTE FÉLIX DA SILVA

vereador PSB

CRISTINA AYDAR ARANTES

vereadora MDB

DONIZETH P. DE MENEZES

vereador PSB

LUIZA C. DE S. SANTANA

vereadora PTB

ELEN CHRISTINA DA SILVA

vereadora PSDB

SERGIANO B. MALDONADO

vereador PSDB

SILMAR RIBAS DE SOUZA

vereador PSDB

VALDECI R. DAS NEVES

vereador PSDB

VALDIR C. DO NASCIMENTO

vereador PSDB

Lido em plenário na 19ª sessão ordinária, realizada dia 03/12/2018.

Encaminhe-se a prefeita municipal para estudar a possibilidade de atendimento, através de cópia, mantendo-se o original na secretaria da Câmara.

Encaminhado através do ofício Nº 083 / 2018.